

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n.s 00920/91

Interessado: Lisa Ann Smith

Assunto: Equivalência de Estudos - 2º grau

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 1681/91 - CESG - Aprovado em 27/11/91.

Conselho Pleno

I - Histórico

1. Lisa Ann Smith, RG nº 11.108.044-6, brasileira, dirige-se a este Conselho em 23/08/91, solicitando equivalência dos estudos realizados no Brasil, em escola que oferece o sistema de ensino norte-americano, e em escolas dos Estados Unidos da América, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2. A interessada apresenta a seguinte escolaridade, em nível de 1º e 2 graus:

a - 1ª série - 1978/79 - Pan American Christian Academy, nesta Capital;

b - 2ª série - 1979 (agosto a dezembro) - Pan American Christian Academy, nesta Capital;

c - 3ª série - 1980/81 - Wilmare Elementary School, Kentucky, USA;

d - 4ª à 7ª série - 1981/82 a 1984/85 - Pan American Christian Academy, nesta Capital;

e - 8ª série - 1985/86 - Western Middle School, Michigan, USA;

f - da 9ª série à 12ª série - 1986/87 a 1989/90 - Pan American Christian Academy, nesta Capital.

3. A interessada apresenta, ainda, a seguinte escolaridade em nível superior:

a - 1º ano básico - 1990/91 - Faculdade "Spring Arbor College", Michigan, USA;

b - 2º ano, iniciado neste 2º semestre de 1991, na mesma Faculdade, com opção para o Curso de Pedagogia (Educação).

4. A interessada informa que optou pelo sistema de ensino americano, quando cursava a Pan American Christian Academy, porque pretendia prosseguir seus estudos nos Estados Unidos da América do Norte, o que de fato ocorreu até o momento.

5. Por motivos pessoais a requerente informa que voltará a residir em São Paulo (Brasil), onde pretende continuar seus estudos em nível superior, razão pela qual faz a solicitação inicial de declaração da equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

6. O pedido deu entrada neste Conselho, e está instruído com os seguintes documentos:

- a - fotocópia da cédula de identidade;
- b - Histórico Escolar do 1º e 2º graus (Pan American Christian Academy);
- c - Histórico Escolar de Curso Superior (1ª série da Spring Arbor College), devidamente autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, USA;
- d - traduções juramentadas da documentação apresentada em Inglês, atendendo diligência deste Colegiado, objeto do Of. GP nº 1109/91, de 30/08/91.

II - Apreciação

1. Analisando os autos pode ser constatado o que segue:

1.1. a aluna realizou estudos, alternadamente, no Brasil e nos Estados Unidos da América do Norte, sendo que no primeiro país, o fez pelo sistema de ensino americano, uma vez que pretendia prosseguir seus estudos nesse segundo país, o que, de fato, tem ocorrido até o presente momento;

1.2. por razões pessoais, entretanto, a requerente deseja continuar e concluir seus estudos superiores aqui no Brasil, o que a obriga a solicitar a necessária equivalência dos estudos realizados na Pan American Christian Academy, nesta Capital, considerada pela nossa legislação como escola livre, e, nos Estados Unidos da América, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau,

1.3. conforme posição firmada por este Colegiado, a partir dos Pareceres CEE nº 1627/81 e 2053/81, não se reconhece a equivalência de estudos feitos em instituições que ministram cursos em território brasileiro, nos moldes do sistema de ensino estrangeiro, não podendo, as mesmas, expedir Certificados ou Diplomas com validade reconhecida em Território Nacional.

1.4. alguns casos, porém, que apresentam peculiaridades muito específicas, como, por exemplo, o que gerou o Parecer 247/88, tiveram aprovação casuística, por parte deste Conselho.

2. Este caso merece um exame casuístico especial.

A requerente fez os seus estudos em nível de 1º e 2º graus, na "Pan American Christian Academy", curso livre, nos moldes do sistema americano de ensino, e nos Estados Unidos da América, em Kentucky, na "Wilmore Elementary School" e em Michigan, na "Western Middle School". Além destes 12 anos de estudos nos níveis elementar e médio, a requerente, também concluiu um ano de estudos superiores no "Spring Arbor College", em Michigan, USA, onde cursou, ainda, parte de um semestre do 2º ano da mesma Faculdade; concluiu o ciclo básico e optou neste último semestre, pelo curso profissional na área da Educação(Pedagogia).

III - Conclusão

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, o conjunto dos estudos realizados por Lisa Ann Smith, em território brasileiro e nos Estados Unidos da América, são considerados como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, CESG, em 20 de novembro de 1991.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jorge Nagle, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 20.11.91

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Vice - Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de novembro de 1991

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente